



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS
"CAPITAL DA REGIÃO CELEIRO"

PROJETO DE LEI nº 011/94

AUTORIZA O RECEBIMENTO DE UMA FRAÇÃO DE
TERRA DE 60.000m², PERTENCENTE À COHAB,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.-

WALDIRIO PEDRALI, Prefeito Municipal de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no Artigo 87, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a receber, por doação, da COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (COHAB), uma fração de terra, com as seguintes características:

"Uma fração de terra, com área total de 60.000m², (sessenta mil metros quadrados), sendo 54.654m² do lote rural nº 165, e 5.346m² do lote rural nº 166, ambos da 4ª seção Turvo, situada no distrito administrativo de Padre Gonzales, município de Três Passos, confrontando ao NORTE, com o lote nº 164, de Evaldo Reichert e Emilio Willers, por uma linha de 279,80 metros, e com terras dos mesmos lotes nºs 165 e 166, por uma linha de 190,50 metros; ao SUL, com terras do lote nº 166, por uma linha de 213,50 metros, com a BR-468, numa frente de 112,60 metros e outra frente de 37,80 metros; pela estrada do DAER, Três Passos-Tenente Portela, com lote nº 81 de Ricardo Rucker, numa frente de 104,60 metros e outra de 115,10 metros; a LESTE, com o lote nº 164, de Evaldo Reichert e Emilio Willers, pela já mencionada linha de 279,80 metros, pela estrada do DAER, Três Passos-Tenente Portela, com o lote nº 81 da 6ª seção Turvo, pertencente a Ricardo Rucker, pelas já mencionadas frentes, de 104,60 metros e de 115,10 metros; e, a OESTE, com terras dos mesmos lotes nºs 165 e 166, dos desapropriados, pela já mencionada linha de 190,50 metros, com terras do mesmo lote nº 166, pela já mencionada linha de 213,50 metros, pertencentes aos desapropriados e, ainda com a BR-468, pela já mencionada frente de 37,80 metros." O referido imóvel encontra-se registrado no RI da Comarca, sob nº 6442.

Art. 2º - A referida área deverá ser usada somente para construção de casas populares (Projeto Pró-Morar), cujas edificações já deram início na gestão 1986/1988.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS.
Aos 23 de fevereiro de 1994.

Waldrio Pedrali
WALDIRIO PEDRALI
Prefeito Municipal